

PROCESSO: **13859-2/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Ugo da Conceição Padilha (a partir de 11/11/2011)

1. AA 06. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal.

1.1 Permitir que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassasse o percentual máximo de 7%, item 3.1.2.

2. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

2.1 Permitir déficit de execução orçamentária no exercício de 2011 no valor de R\$ 19.347,55, item 3.1.1.

3. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1 Deixar de recolher contribuições patronais (PREVI-LEVERGER) no valor de R\$ 301,11, vide item 3.4.2.

4. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

4.1 Deixar de repassar ao PREVI-LEVERGER contribuições descontadas dos servidores no valor de R\$ 219,98, item 3.4.3.

Responsável: Luiz Dias de Amorim (Período 01/01 a 10/11/2011)

5. AA 06. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal.

5.1 Permitir que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassasse o percentual máximo de 7%, item 3.1.2.

6. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

6.1 Permitir déficit de execução orçamentária no exercício de 2011 no valor de R\$ 19.347,55, item 3.1.1.

7. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

7.1 Deixar de recolher contribuições patronais (PREVI-LEVERGER) no valor de R\$ 2.368,98, vide item 3.4.2.

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

8.1 Deixar de repassar ao PREVI-LEVERGER contribuições descontadas dos servidores no valor de R\$ 1.193,19, item 3.4.3.

9. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1 Deixar de encaminhar através do APLIC os contratos firmados com base nos processos licitatórios realizados, item 3.3.

9.2 Divergências do APLIC, Transferências Financeiras Realizadas, consta nome de outra Prefeitura, item 3.10.

10.DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

10.1 Deixar de reter INSS e IRRF dos prestadores de serviços, item 3.2.2.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger que:

- ✓ Atente ao cumprimento do limite constitucional com gastos do Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 29-A, I, da Constituição Federal;
- ✓ Promova o reequilíbrio financeiro da Câmara Municipal, evitando a ocorrência de déficit de execução orçamentária, principalmente no exercício de 2012 por se tratar de último ano do mandato do atual gestor;
- ✓ Regularize os débitos junto ao Fundo Municipal de Previdência – Previ-Leverger;

- ✓ Encaminhe dentro do prazo regimental e legal todas as informações requeridas pelo Tribunal de Contas via Sistema Aplic – Cidadão;
- ✓ Efetue a retenção dos tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria